

EMENDA Nº - SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 40-A, inserido na Lei nº 11.952, de 2006, pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta pela Medida Provisória de expansão do Programa Terra Legal para todo o território Brasileiro, utilizando os mesmos critérios de ocupação do Território da Amazônia Legal, irá trazer prejuízos ao Patrimônio Público da União.

A ampliação e perpetuação do Programa Terra Legal, na verdade, o descaracteriza. O eixo do Programa sempre foi um desenho específico para a Amazônia, região na qual reiterados planos de colonização do governo federal desde a ditadura militar geraram problemas fundiários graves, a serem resolvidos em um mutirão de 10 anos que separasse aqueles que realmente seriam agricultores familiares e por isso deveriam ter suas terras regularizadas, daqueles que eram simplesmente grileiros e desmatadores, cujas terras deveriam ser retomadas com toda a força para o patrimônio público.

O que a nova Medida Provisória determina é o fim dessa separação, simplesmente tornando perene o Programa até mesmo para áreas que não sejam, claramente, regularizáveis por ocupação efetiva. Ou seja, possibilita a concessão e alienação de áreas para efetivos grileiros e, mais grave ainda, autorizando a pilhagem de nosso território, tornando a solução governamental não mais a retomada ética dessas áreas, mas a alienação para aqueles que as pilharam de nós. E, ainda, muda as regras para que, daqui em diante, esse processo não se resuma à Amazônia, mas a todo o território nacional.



Senador **LINDBERGH FARIAS**

